



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 040/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Norte Tech Serviços em Energia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Torquato Tapajós, nº 12.363, Tarumã-Açú, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 822.061/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.418.120-8

**FONE:** [REDACTED] (92) 98[REDACTED]-70[REDACTED] 99[REDACTED]-07[REDACTED]

**LAU/SUPRESSÃO:** 104/2025

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2312

**PROCESSO Nº:** 3710/2024-24

**ATIVIDADE:** Hotel Convencional e Similares.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Acre, nº 100, Vieiravés, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um Hotel convencional denominado “Hilton Manaus” em uma área de 0,3530 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

**30 SET 2025**

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I N° 040/2025**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3710/2024-24**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
12. Fica expressamente proibida à comercialização e o transporte de material argiloso, sendo apenas permitido a detentora doar o material, com prévia Autorização deste IPAAM;
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
14. Apresentar no prazo de 30 (sessenta) dias:
  - a) Memorial Descritivo das medidas para minimizar a emissão de ruídos e materiais particulados oriundos da implantação do empreendimento;
  - b) Projeto e Memorial Descritivo de Drenagem Pluvial e Contenção, atendendo o período de implantação do empreendimento;
  - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações, de acordo com a atividade – Hotel convencional.
15. Manter atualizado o Alvara de Terraplenagem emitido pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;
16. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, o Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) acompanhado do Memorial Descritivo APROVADO pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF;
17. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados pela atividade;
  - b) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
  - c) Comprovante da interligação do sistema sanitário do empreendimento com a rede pública de coleta de esgotamento sanitário;
18. A renovação da Licença de Instalação – LI, fica condicionada ao atendimento das condicionantes da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV.
19. **Concluído o licenciamento, o processo em questão não tramitará mais no IPAAM, passando a ser de responsabilidade exclusiva da SEMMASCLIMA. Para solicitar a Renovação de Licença Ambiental (RLA), os interessados deverão dirigir-se a esse órgão.**